

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**

**NAP.GERFA/SETEC.FIN.003, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS GARANTIAS VINCULADAS ÀS TARIFAS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - FILIAL ITAJAÍ (SC) E AS ROTINAS DE CONTESTAÇÃO DE FATURAS E DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVO**

**Art. 1º** Esta Norma tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das garantias vinculadas às Tarifas da APS – Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí (SC) e as rotinas de contestação de faturas e de devolução de valores.

**CAPÍTULO II  
DAS GARANTIAS VINCULADAS À TARIFA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**Art. 2º** As tarifas dos serviços prestados pela APS – Filial Itajaí, constantes das Tabelas divulgadas para aquele Porto, serão cobradas exclusivamente do requisitante dos serviços, através de seu representante.

**Art. 3º** O requisitante dos serviços deverá apresentar comprovante de garantia nas seguintes modalidades: carta de fiança bancária, seguro garantia ou depósito caução em espécie, em valor informado pela APS – Filial Itajaí, definido em conformidade com a Política de Assuntos Financeiros da APS.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto na Política de Assuntos Financeiros da APS, as garantias serão dispensadas, especificamente em relação à Tabela I divulgada para a APS – Filial Itajaí, aos armadores que cumprirem todas as condições abaixo:

- I. Operar com frequência regular no Porto da APS - Filial Itajaí (média dos últimos três meses deve ser igual a 3 ou mais atracções, número este que pode ser revisado e ajustado de acordo com as políticas de garantias comerciais da APS;

- II. Estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) em nome do armador e/ou de empresa a este vinculada, filiada ou associada, sob os termos e procedimentos legalmente estabelecidos para tanto);
- III. Estar cadastrado junto à APS, permitindo, com isso, a emissão de faturas em nome do armador ou empresa vinculada, filiada ou associada, no respectivo número de inscrição no CNPJ.

### **CAPÍTULO III**

## **PROCEDIMENTOS PARA CONSTESTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES**

### **SEÇÃO I**

#### **PRAZO DE VENCIMENTO DE FATURAS**

**Art. 5º** Todas as faturas de cobranças emitidas pela APS – Filial Itajaí, exceto aquelas que tenham sido decorrentes de Contratos de Arrendamento, têm seu prazo de vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do boleto (física ou eletronicamente).

### **SEÇÃO II**

#### **CONTESTAÇÃO**

**Art. 6º** O destinatário se entender por alguma não conformidade constante da fatura emitida pela APS – Filial Itajaí, terá o direito de contestar a cobrança através de carta devidamente assinada, enviada através do endereço eletrônico ([faturamento.contestacao-faturas@brssz.com](mailto:faturamento.contestacao-faturas@brssz.com)), onde fundamentará os motivos e razões para o cancelamento ou substituição da fatura, e anexará obrigatoriamente a fatura, juntamente com a nota fiscal e boleto bancário.

**Art. 7º** A contestação deverá ser encaminhada em até 06 (seis) dias úteis, contados a partir da data de emissão da fatura.

**Art. 8º** Evidenciados erros aritméticos ou dados apontados incorretamente na fatura emitida, o recebimento da contestação estará condicionado ao depósito prévio dos valores até então considerados incontroversos.

**Parágrafo único.** O protocolo do recebimento do pedido fica condicionado à procedência das alegações do cliente.

- Art. 9º** Versando a contestação sobre outras questões, o seu recebimento estará condicionado ao pagamento integral da fatura emitida.
- Art. 10.** O parecer de acolhimento ou de rejeição da contestação do débito será disponibilizado pela APS – Filial Itajaí aos destinatários em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da contestação.
- Art. 11.** Se houver diferença a favor do destinatário, a Autoridade Portuária fará a devolução de valores em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do parecer da Contestação pela APS.
- Art. 12.** Se houver diferença a favor da APS, o destinatário efetuará o pagamento da diferença entre o valor devido e o valor previamente depositado em igual período (dez dias úteis após a emissão do parecer da Contestação pela Autoridade Portuária).

### **SEÇÃO III DEVOLUÇÃO DE FATURAS**

- Art. 13.** No caso de faturas emitidas com erros na identificação do usuário, município de realização do serviço e/ou emitidas em duplicidade, estas deverão ser devolvidas à APS, sendo dispensados os depósitos dos valores aí constantes, até a sua emissão regular, se for o caso.

### **SEÇÃO IV REVISÃO DE FATURAS PAGAS**

- Art. 14.** O destinatário poderá requerer a revisão administrativa dos valores decorrentes do pagamento de faturas não contestadas, em até 90 (noventa) dias corridos da data da emissão da fatura.

**Art. 15.** De igual maneira, eventuais correções de informações prestadas unilateralmente pelos usuários, e que porventura ensejam a aplicação de inserções e/ou descontos tarifários, somente serão aceitas se procedidas em até 90 (noventa) dias corridos da emissão da fatura correspondente.

**Art. 16.** O pedido de revisão de valores deverá ser formulado por carta, assinada, e direcionada à Coordenadoria de Faturamento - COFAT, acompanhada de cópia da fatura, da Nota Fiscal e do respectivo comprovante de pagamento, a ser protocolada no Protocolo Digital, disponível no site <https://portaldocliente.portodesantos.com.br/login>. Caso necessário, poderá ocorrer consulta às outras Unidades Administrativas APS.

**Art. 17.** A conclusão do pedido deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, prorrogável por igual período. Se procedente, eventual restituição será efetuada por emissão de Nota de Crédito que ficará disponível para utilização em até 12 (doze) meses de sua emissão.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Art. 18.** Sem prejuízo das medidas administrativas de competência da APS, o não cumprimento das disposições desta Norma poderá implicar em notificação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, se for o caso, visando à abertura de processo infracional, nos termos do art. 17, XI, da Lei n. 12.815/2013.

Anderson Pomini  
**Diretor-Presidente**

Júlio César Alves de Oliveira  
**Diretor de Administração e Finanças**